LEI Nº 165

"Dispõe sôbre concessão de bens móveis"

O Doutor Orlando Onnetto, Prefeito Municipal de Guadápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guadápolis, em sessão extraordinária de 25 de Abril de 1969, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir de acôrdo com a lei, e ceder por empréstimo ao Ginásio Estadual de Guadápolis, os seguintes bens móveis:

1 máquina de escrever marca REMINGTON, modêlo 21 D 10, de 140 espaços, tipo baica,
1 mesa de aço com tampo de fórmica, modêlo Secretaria com 2 gavetas,
1 carrinho para máquina de escrever de modêlo MPM-42 em aço com gaveta central e rodizio,
1 arquivo de aço modêlo quadro AD-4.

Art. 2º: Os bens móveis mencionados no artigo anterior serão cedidos mediante declaração assinada pelo responsável do referido estabelecimento de ensino, ficando estabelecido que os mesmos serão restituidos à Prefeitura Municipal, assim que o Ginásio Estadual de Guadápolis, estiver equipado com bens de propriedade do Estado, ou quando a Prefeitura Municipal de Guadápolis, tiver necessidade dos mesmos.

Art. 3º: As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba 6.4.4/4.1.4.0.-61, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadápolis, em 26 de Abril de 1969.

Dr. Orlando Onnetto
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CEC n.o 49096

LEI Nº 166

"Altera os valores da Escala Numérica de Referências e Vencimentos, reorganiza o quadro de funcionários e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Sta. Adélia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sta. Adélia, em sessão extraordinária de 27 de Junho de 1969, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A escala numérica de referências e vencimentos, instituida pela Lei nº 140, de 3 de Junho de 1968, fica os seus valores alterados pelos seguintes:

Escala de Referências e Vencimentos

Referencia Numérica	Valor Mensal da Referencia Antigo	Novo
1	138,00	163,00
2	145,00	179,00
3	158,00	195,00
4	171,00	211,00
5	184,00	227,00
6	197,00	243,00
7	210,00	259,00
8	224,00	276,00
9	237,00	292,00
10	250.00	308,00
11	263,00	324,00
12	276,00	340,00
13	289,00	356,00
14	302,00	372,00
15	315,00	388,00